



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem n. 127/2018**

**DESPACHADO PARA LEITURA**

Sessão de 12/12/18

**SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**  
PRESIDENTE

**Em 14 de dezembro de 2018.**

**REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente:**

Tenho a hora de encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme específica

O projeto de lei em tela promove a adequações formais no texto das Leis ns. 12.041, de 16/12/2014, 12.416, de 30/12/2015, e 10.885, de 23/12/2011 que compõem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, o projeto revisa a Lei n. 12.416, de 30/12/2015 a fim de garantir que os servidores lotados na Coordenadoria do ISS e ICMS tenham direito a gratificação por desempenho que é paga a todos os servidores, bem como, que eles não receberão horas extraordinárias e que todas as horas extras serão objeto de compensação nos termos da legislação em vigor.

As alterações da Lei 12.041/2014 seguem no mesmo sentido: a) promove a adequação da carga horária dos procuradores, em 3 níveis, sendo 20, 25 ou 30 horas semanais, com a respectiva contraprestação; b) proíbe o pagamento de horas extras aos procuradores, assegurando apenas o banco de horas; c) cria a Procuradoria de Contas.

A criação da Procuradoria de Contas decorre da necessidade da Administração de contar com um órgão jurídico especializado em atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná perante o Poder Executivo. Não é criada nenhuma gratificação específica para esse novo órgão, o qual será exercido por Procurador Municipal de carreira.

Considerando a relevância da proposta, encareço aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria, solicitando, na forma do art. 54, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE  
*CLPR - CLOT - COSPTMUA*

395/2018

Em 19/12 de 2018

Presidente da Câmara Municipal

*Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme especifica.*

**Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo composta pelas leis 10.885, de 23/12/2011, 12.041, de 16/12/2014 e 12.416, de 30/12/2015 passa a vigorar com as alterações desta lei.

**Art. 2º.** A Lei n. 12.041, de 16/12/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. ...

§ 3º. O Procurador Municipal, integrante do Grupo I-A – Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria, poderá laborar em carga horária de 20, 25 ou 30 horas semanais, sendo que o ingresso do Procurador no respectivo emprego público efetivo se dá na carga horária de 20 horas semanais e sua adesão à carga horária de 25 ou 30 horas semanais se dará mediante requerimento ao Procurador Geral do Município, da mesma forma que o retorno à carga horária inicial. (AC)

Art. 25-A. Não serão pagas horas extraordinárias aos Procuradores Municipais. (AC)

Parágrafo único. As horas extraordinárias indispensáveis ao andamento dos trabalhos serão incluídas no Banco de Horas Individual e compensadas nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 27. ...

VII. Procuradoria de Contas. (AC)

Parágrafo único. A Procuradoria de Contas, ocupada por procurador municipal efetivo, atuará em conjunto com a Controladoria Geral do Município visando atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (AC)

Art. 35. ...

I - O emprego efetivo de "Advogado", Nível 16, CHD 4, passa a denominar-se "Procurador Municipal, e passa a integrar o Grupo I-A - Pessoal de Nível Superior com Carreira Própria, constante na Lei n. 4.284, de 28/07/1989, com a seguinte redação: (NR)

ANEXO I

PLANO DE EMPREGOS EFETIVOS DA LEI 4.284/1989

GRUPO I - A - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR COM CARREIRA PRÓPRIA

Quantidade	Denominação	Remuneração	Carga horária Semanal (CHS)
20	Procurador Municipal	Conforme Anexo Único	20 horas semanais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		<i>I - Carreira Própria do Procurador Municipal</i>	<i>25 horas semanais ou 30 horas semanais (NR)</i>
--	--	---	--

II - ...

**ANEXO ÚNICO**

I - ...

O salário base e as progressões constantes na presente tabela serão pagas mediante a incidência do fator 1 (um) para a CHS de 20 horas, 1,25 (um vírgula vinte e cinco) para a CHS de 25 horas e 1,50 (um vírgula cinquenta) para a CHS de 30 horas. (AC)

...

II - ...

...

**Art. 3º.** A Lei n. 12.416, de 30/12/2015 passa vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação por Produtividade Individual (gratificação de produtividade variável) referida nesta Lei aos empregados públicos efetivos lotados na Coordenadoria do ISS e ICMS, da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser atribuída mensalmente. (NR)*

§ 1º ...

*Art. 19. Ficam asseguradas aos Auditores Fiscais as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, inclusive a Gratificação por Desempenho de Encargos Especiais – 8 horas, prevista no art. 12-A, da Lei n. 7.556, de 03/04/2004. (NR)*

*Art. 19-A. Não serão pagas horas extraordinárias aos servidores da Coordenadoria do ISS e ICMS. (AC)*

*Parágrafo único. As horas extraordinárias indispensáveis ao andamento dos trabalhos serão incluídas no Banco de Horas Individual e compensadas nos termos da legislação trabalhista em vigor."*

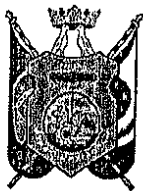
**Art. 4º.** O Anexo I da Lei n. 10.885, de 23/12/2011, relativamente a função PSF I, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I - LEI Nº 10.885/2011**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO MÉDICA (GFM)**

Quant.	FUNÇÃO (GFM)	JORNADA	Valores em R\$	
			VALOR DA GRATIFICAÇÃO	(NR)
72	PSF I - (Programa Saúde da Família)	04 HORAS DIÁRIAS	4.148,14	(NR)
...	...	....	...	...

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**CNPJ: 76.175.884/0001-87**  
**Estado do Paraná**  
**Exercício 2018**

**1ª VIA**

**Processo 3250065/2018**

**Interessados**

DOCUMENTO



ORIGINAL

**CÓPIA**

**Requerente:** 198062 HELIO CHOCIAI

**Protoc. em:** 1015 SMGF - Coordenadoria do ISS e ICMS

**Assunto:** 2199 A - Solicitação.

**Data Inicial:** 21/11/2018 10:57

**Local Inicial:** 979 SMGF - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

**Situação:** Em trâmite

**Resultado:**

**Observações:**

Atenção: Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

Telefone Protocolo: (042) 3220-1364 - Internet: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

Consulta do andamento processual: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>



Prefeitura de Ponta Grossa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENA

COORDENADORIA DO ISS E ICMS

Av. Visconde de Taunay nº 950 - Ponta Grossa - PR - Fone: (42) 3901-1569

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2018.

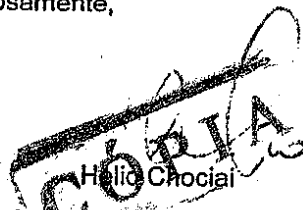
OFÍCIO-CISS-SMF N. 150/2018

A

SMF – Secretaria Municipal de Fazenda

De acordo com as determinações contidas nos processos 2210396/2016, 0750531/2017 e 1560026/2018 com relação a adequações sugeridas na Lei 12.416/2015 que instituiu o plano de carreira para o cargo de Auditor Fiscal do Município de Ponta Grossa, solicitamos que sejam promovidas as alterações conforme projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

  
Helio Chociai  
Inspetor de Fiscalização

Coordenadoria de ISSQN e ICMS

# PROJETO DE LEI

Promove alterações na Lei nº 12.416, de 30/12/2015.

CÓPIA

**Art. 1º** Acrescenta os § 7º e § 8º ao artigo 7º da Lei 12.416 de 30 de dezembro de 2015 com a seguinte redação:

**“Art. 7º - ...**

**§ 7º** É vedado o pagamento de horas extras a servidores da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**§ 8º** Com autorização do Secretário de Fazenda, as horas extras realizadas pelos servidores da Coordenadoria do ISS e ICMS poderão compor banco de horas a ser compensado posteriormente à realização das mesmas.

**Art. 2º** Altera o artigo 8º da Lei nº 12.416 de 30 de dezembro de 2015 com a seguinte redação:

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação por Produtividade Individual (gratificação de produtividade variável) referida nesta Lei aos empregados públicos efetivos lotados na Coordenadoria do ISS e ICMS, da Secretaria Municipal de Fazenda, a ser atribuída mensalmente.

**Art. 3º** Altera o artigo 19 da Lei nº 12.416 de 30 de dezembro de 2015 com a seguinte redação:

**Art. 19:** Ficam asseguradas aos Auditores as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, inclusive a Gratificação por Desempenho de Encargos Especiais – 8 horas, prevista na Lei 7556/2004, art. 12-a.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À

7/4

P.L.

A  
GM

~~CÓPIA~~

Em complemento à cota de 08/09/2017, que se reporta à gratificação por desempenho de encargos especiais, criada através da Lei 7556/2004, a qual foi considerada para a elaboração do cálculo de impacto de despesas de pessoal à época da criação do Plano de cargos e salários dos Auditores Fiscais, venho solicitar a elaboração de Projeto de Lei para alterar o artigo 19 da Lei 12416/2015, conforme segue:

**Art. 19: Ficam asseguradas aos Auditores as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, inclusive a Gratificação por Desempenho de Encargos Especiais – 8 horas, prevista na Lei 7556/2004, art. 12-a.**

Tal solicitação deve-se ao fato de deixar mais explícito quanto a assegurar as vantagens já existentes no texto da Lei 12416/2015, uma vez que, a referida gratificação, além de ter sido considerada no cálculo de impacto, conforme já exaustivamente mencionado, refere-se à concessão a cargos de nível superior, pois, à época da Lei 7556/2004 existia somente o nível 16 para cargos técnicos de nível superior.

As alterações sugeridas pela Coordenadoria de ISS na Lei 12.416/2015 não causarão impacto no limite prudencial do Município, tendo em vista que os auditores sempre receberam a gratificação por desempenho de encargos especiais 8 horas, prevista na Lei 7.556/2004 em seu artigo 12.º, desde a investidura do cargo através de concurso público, por tratar-se de um provimento inerente ao cargo de nível superior. Conforme cota do Secretário Municipal da Fazenda, já havia sido realizado o cálculo de impacto no momento da criação da Lei 7.556/2.004.

Em 28.11.18

~~CÓPIA~~  
Maurício G. Noviski  
Secretário Municipal da Fazenda

~~CÓPIA~~  
Maurício Cesar Souza Lara  
Supervisor de Controle - CGM

A PGM/PL

De acordo, para elaborar  
projeto de lei.

L 23/11/18

~~CÓPIA  
Armando Grokoviiski  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

A P < M (Dr. Marco Rezende)

Para conhecer e in-  
formar sobre a legalidade  
do pleito.

Depois a C.G.P para  
analisar o custo de despesa  
de pessoal, uma vez que  
este sendo incluído mais remunera-  
ção trabalhista a remunera-

ção dos Auditores,  
denominada "Qualificação  
na desempenho de Entregas  
especiais".

PGM, em 26/11/18

~~CÓPIA~~  
CABIP 7

RECIBIDO  
EM 26/11/18  
(18)

-A  
CGM - A/C - Supervisores de Controle  
Não há óbice legal para as  
alterações pretendidas, bastando a  
informação sobre impacto se é que  
existir.

PGM em 27/11/18  
~~CÓPIA~~  
PROCURADOR MUNICIPAL  
CABIP 10.867

RECIBIDO  
~~CÓPIA~~  
Jandira de Moraes

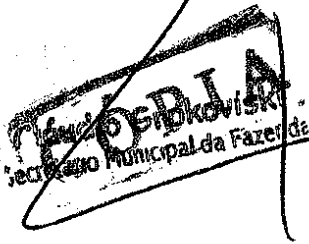


A PGM

Ciente do PL referente  
AS ALTERAÇÕES DA CONDOR-  
DONIA DO ISON.

Segue com a assinatura  
do Prefeito no projeto  
e anexos.

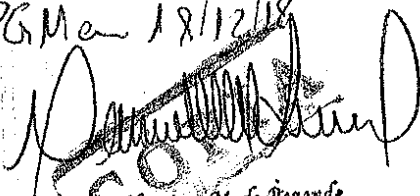
L 18/11/16

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZER DE

-A  
CGM

Para cálculo do impacto e demais  
medidas.

PGM em 18/12/18



Márcio Henrique M. de Rezende  
PROFESSOR MUNICIPAL  
CARTÃO 10037

A PL

REITERO COPIA DA CGM  
DE 28-12-18 FL. 04.

18-12-18

  
Maurício Cesar Souza Lara  
Supervisor de Controle - CGM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
CNPJ: 76.175.884/0001-87  
Estado do Paraná  
Exercício 2018

**1ª VIA**

**Processo 1220176/2018**

**Interessados**

**Requerente:** 308189 **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**

**Protoc. em:** 1045 **PGM - Procuradoria Geral do Município**

**Assunto:** 1985 **I - Informações**

**Data Inicial:** 02/05/2018 13:27

**Local Inicial:** 979 **SMGF - Secretaria Municipal de Gestão Financeira**

**Situação:** Em trâmite

**Resultado:**

**Observações:** Memorando n.º 645/2018.

**Atenção:** Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

**Telefone Protocolo:** (042) 3220-1364 - **Internet:** <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

**Consulta do andamento processual:** <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>





Memorando nº 645/2018

Em 02 de maio de 2018.

À Secretaria Municipal da Fazenda  
Secretário Cláudio Grokovski

**CÓPIA**

Com o presente trago ao conhecimento de Vossa Senhoria projeto de lei que prevê a implantação de carga horária flexível para os Procuradores desta PGM, a qual poderá ser de 20, 25 ou 30 horas semanais.

O projeto de lei está acompanhado de estudo efetuado pelos Procuradores Municipais e também de ampla documentação que demonstra o volume de trabalho existente na Procuradoria Geral do Município e da insuficiência da jornada de trabalho de 20 horas semanais atualmente em vigor.

Apenas exemplificativamente, são 19.050 ações de execução fiscal em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública e 13.861 em tramite na 2ª Vara da Fazenda Pública, sendo 32.911 ações; 6.591 ações trabalhistas; 1.347 ações cíveis, além de milhares de processos licitatórios que carecem de diversas análises jurídicas em cada um deles, desde o edital, até a contratação.

Sendo assim, parece razoável a flexibilização da carga horária dos procuradores entre 20, 25 ou 30 horas semanais, nos seguintes termos expostos no projeto e sua justificativa:

- a) a carga horária de ingresso dos procuradores no quadro de pessoal é de 20 horas semanais;
- b) a passagem para 25 ou 30 horas semanais não é automática, depende de requerimento do procurador, considerando o volume de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Procuradoria Geral do Município

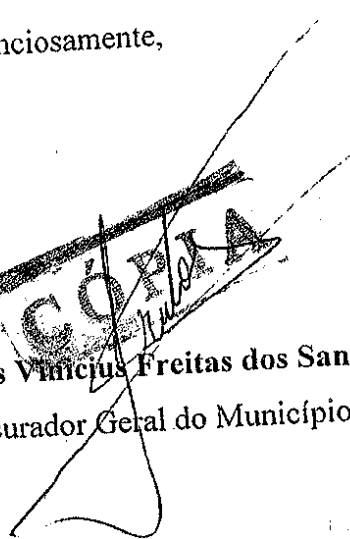
CÓPIA

c) atualmente são pagas horas extraordinárias para os procuradores o que representou R\$ 72.390,64 no mês de fevereiro/2018, enquanto que, se a carga horária fosse flexibilizada o custo seria de R\$ 51.826,20, com saldo positivo de R\$ 20.564,44;

d) o projeto proíbe o pagamento de horas extraordinárias para os procuradores, visando a redução da despesa, pois, a hora extra do Procurador tem incidência de adicional de 100%, de modo que 30 horas extras mensais aumenta o custo da folha em R\$ 207.304,10, enquanto no modelo proposto (30 horas semanais) o custo cai para R\$ 155.477,90.

Por todas essas razões acredito que o projeto não gera impacto financeiro, de modo que poderá ser enviado à Câmara Municipal, entretanto, visando garantir o devido processo administrativo, encaminho o projeto e os cálculos para a indispensável avaliação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
Marcus Vinicius Freitas dos Santos  
Procurador Geral do Município

A

P.L.

**CÓPIA**

Informe que para dar  
 prosseguimento ao proces-  
 so há necessidade de ex-  
 tincão de cargos ou fun-  
 ções gratificadas já exis-  
 tentes no quadro de  
 pessoal do Município,  
 em igual valor a  
 planilha apresentada  
 às fls. 26, para não  
 causar impacto no  
 limite de despesa  
 com pessoal.

Em 28/11/18

*Maurício Cesar Souza Lara*  
 Supervisor de Controle - CGM

AGM:

Segn. com planilha  
 indicando as funções gra-  
 tificadas a serem ex-

tintas como compensa-  
 ção em face do pro-  
 jeto de lei de modi-  
 ficativa de CTS do  
 pleiteantes de 25 e  
 30 H.S.

Sol. G. e elabora-  
 ção do cálculo de des-  
 pesa de pessoal,

PGM, em 18.12.18.

**CÓPIA**  
 Prefeitura Municipal  
 Secretaria do Município  
 CMB-PA 21 437

A

PGM/P.L.

PARA PROSSEGUIMENTO DO  
 PROJETO DE LEI, TENDO  
 EM VISTA QUE SERÃO  
 EXTINTAS OS FUNÇÕES  
 GRATIFICADAS GFMZ  
 PSFJ DA SECRETARIA DE  
 SAÚDE CONF. FL 27, EM  
 IGUAL VALOR AS ALTE-  
 RAÇÕES PLEITEADAS  
 CONF. PLANILHA FL 26

DARA NAO CAUSAR  
IMPACTO NA FOLHA  
DE PESSOAL

Em 18.12.18

**CÓPIA**  
*Mauricio Cesar Souza Lara*  
Mauricio Cesar Souza Lara  
Supervisor de Controle - CGM

*Lauro Rodrigues da Costa Neto*  
**CÓPIA**

ph  
sc  
ter  
cc  
ter  
p  
er  
p  
ia  
e  
l  
p



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(27)  
M

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E MEDIDAS ADOTADAS PARA ANULAR ESTE IMPACTO.**

<b>AUMENTO DA FOLHA COM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS HORAS</b>	<b>R\$33.369,70</b>
--	---------------------

<b>GRATIFICAÇÕES EXTINTAS NA SMS</b>			
<b>08 GFM 2 FUNC MED PSF 1</b>	<b>GM 2</b>	<b>R\$4.148,14</b>	<b>R\$33.185,12</b>

**CÓPIA**



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/02/2019 17:16 - 0000000022

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 395/2018

*Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme específica.*

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador VINICIUS CAMARGO

#### 1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "*Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme específica.*"

Conforme se infere da Mensagem nº 127/2018, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "*O projeto de lei em tela promove adequações formais no texto das Leis ns. 12.041, de 16/12/2014, 12.416, de 30/12/2015, e 10.885, de 23/12/2011 que compõem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo.*"

A proposição em exame, autuada no Departamento do Processo Legislativo sob nº 395/2018 e despachada para a leitura na forma regimental, vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no artigo 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o artigo 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta ou indireta, ou aumento de sua remuneração, bem como, criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, para deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame se encontra revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 395/2018, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2019.

Vereador **PIETRO ARNAUD**  
Presidente

Vereador **VINICIUS CAMARGO**  
Relator

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA**  
Membro

Vereador **RICARDO ZAMPIERI**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/03/2019 14:06 - 00000000031

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 395/2018**

***Altera a estrutura administrativa do Poder  
Executivo, conforme especifica.***

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**

## **1. RELATÓRIO**

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***“Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, conforme especifica.***

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **395/2018** e tramita **em regime de urgência**, foi submetido ao crivo da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação*, obtendo parecer favorável à sua admissibilidade, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 127/2018**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que **“o projeto de lei em tela promove a adequações formais no texto das Leis ns. 12.041, de 16/12/2014, 12.416, de 30/12/2015 e 10.885, de 23/12/2011, que compõem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo.**

Adstrito à incumbência desta Comissão, prevista no artigo 51, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **395/2018**.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de fevereiro de 2019.

Vereador **SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**  
Presidente e Relator

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Membro

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Membro